



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 3.197 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA “CONTRIBUINTE PREMIADO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Pontal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa denominado “Contribuinte Premiado”, visando a concessão de prêmios, através de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como a taxa de água e esgoto.

**§ 1º** Para adesão e participação no Programa “Contribuinte Premiado”, ficam estabelecidas as seguintes condições:

- I – contribuinte efetuar o cadastramento no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal;
- II – adimplemento do IPTU e da taxa de água e esgoto;
- III – responsável tributário denominado no carnê do IPTU e/ou na conta de água e esgoto ser o mesmo contribuinte cadastrado, conforme disposto no inciso I, deste artigo.

**§ 2º** O Programa “Contribuinte Premiado”, será regulamentado, através de Decreto, contendo:

- I – as datas em que se realizarão os sorteios dos prêmios;
- II – os prêmios a serem oferecidos para sorteio;
- III – outras condições indispensáveis a realização e a participação nos sorteios.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal da Fazenda e de Planejamento, fica autorizada a utilizar o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por ano, para a premiação de que trata a presente Lei.

**Parágrafo único.** Os prêmios, sempre que possível, deverão se consubstanciar, em espécies econômicas ou materiais, que possam estimular a economia do Município de Pontal.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e de Planejamento, a fiscalização dos Programas instituídos pela presente Lei, através de Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a ser criada pelo Poder Executivo Municipal.



# MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

---

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, face o disposto na presente Lei, autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitando as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, bem como remanejar dotações constantes dos Programas de Trabalho e Entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICIPIO DE PONTAL**

Em, 15 de janeiro de 2021.



**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei  
e afixado no local de costume, na data supra.